

FAQ

Consultas de Telemedicina, Publicidade em Saúde

- 1. Qual o procedimento necessário para abertura de consultório, exclusivamente com teleconsultas?**

R: O exercício da telemedicina está sujeito às regras definidas pela Entidade Reguladora de Saúde (ERS) cujos procedimentos são consultáveis na página 39 do Guia disponível em: <https://ers.pt/media/2kskt534/manual-do-procedimento-de-registo-2025.pdf>

- 2. O que deve ser assegurado no que respeita às regras relativas à publicidade e divulgação de serviços médicos em plataformas digitais?**

R: Sobre as regras de publicidade em saúde, em particular nas redes sociais, sugerimos a consulta do Manual da ERS sobre o tema, acessível em <https://www.ers.pt/pt/flipbooks/manual-boas-praticas-publicidade-saude/>, e a visita ao Observatório da Publicidade em Saúde criado pela ERS com o apoio de várias entidades, <https://www.ers.pt/pt/atividade/observatorio-da-publicidade-em-saude/>. Deverão ser igualmente considerados os artigos 59.º a 62.º do Regulamento de Deontologia Médica /Código Deontológico, sobre o consultório médico, analogicamente aplicável às consultas virtuais, e ainda os artigos 56.º a 58.º, sobre publicidade da atividade médica. O documento pode ser lido em: <https://ordemosmedicos.pt/area-medica/legislacao/estatutos-e-regulamentos#regulamento-deontologico-codigo-deontologico-6>

- 3. Quais os limites da prática médica em ambiente digital e consequente responsabilidade médica?**

R: Recomendamos a leitura da posição do Conselho Nacional da OM sobre utilização de redes sociais por médicos e a recente decisão da OM sobre atestados médicos via teleconsulta, disponíveis em <https://ordemosmedicos.pt/files/pdfs/iiPZ-CNEDM25-Redes-Sociais-Final.pdf> e <https://ordemosmedicos.pt/emissao-online-de-atestados-medicos-para-carta-de-conducao>, esta última porque reflete aquela que deve ser a conduta do médico que utiliza meios virtuais no exercício da sua profissão.